



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 473 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO SIMPLIFICADA DE EDIFICAÇÕES NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, SOB CRITÉRIOS CONSTRUTIVOS URBANÍSTICOS DIFERENCIADOS.

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO SIMPLIFICADA DE EDIFICAÇÕES no interior do perímetro urbano, sob critérios construtivos urbanísticos diferenciados.

Art. 2º - Os imóveis construídos sem autorização ou registro na Prefeitura Municipal de Quatis e, portanto, em desacordo com o Plano Diretor Municipal poderão ser regularizados nos termos desta Lei, desde que apresentem condições de habitabilidade e segurança e atendam aos seguintes requisitos:

I – Deverão estar concluídos até a data de publicação desta lei;

II – Os imóveis não poderão estar situados em áreas de domínio público, avançado sobre elas, em terrenos de terceiros ou em terrenos resultantes de parcelamento de solo irregular ou informal;

III – Não poderão ser regularizadas edificações construídas nas faixas “**non edificandi**” de rios, ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, dutos e outras especificadas em legislações existentes.

Art. 3º - Os pedidos de regularização serão encaminhados através de formulários próprios, criados e analisados por uma equipe formada por funcionários efetivos das Secretarias Municipais de Obras e Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Quatis poderá realizar inspeções e vistorias para atendimento da regularização solicitada, avaliando segurança e habitabilidade:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

I – Caso os técnicos da Prefeitura recomendem modificações, demolições ou reformas complementares, o requerente da regularização terá prazo entre 30 e 90 dias, renováveis, para a realização.

II – Decorridos os prazos concedidos, sem que o requerente cumpra a recomendação, o processo de regularização será indeferido e o imóvel será mantido cadastrado como irregular.

Art. 5º - Os imóveis com áreas construídas inferiores de 70 metros quadrados são passíveis de regularização simplificada.

Art. 6º - Para os imóveis com áreas acima de 70 metros quadrados serão obedecidos os trâmites definidos no Plano Diretor.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Quatis, estabelecerá rotinas administrativas internas simplificadas para as regularizações de que trata esta lei, através de regularização normativa.

Art. 8º - Para aos efeitos desta Lei poderão solicitar a regularização os proprietários de imóveis que não tenham débitos tributários com a municipalidade:

I – O IPTU e TSU das áreas regularizadas através desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

II – Os proprietários dos imóveis, quando notificados pela Prefeitura, terão, no máximo, o prazo de 90 dias para a regularização do que trata esta Lei.

Art. 9º – Dúvidas de interpretação e eventuais recursos interpostos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Análise, Zoneamento e Parcelamento de Solo, a ser criada e designada pelo Executivo.

Art. 10 – Esta Lei, de caráter provisório, vigorará a partir da sua publicação, por um período de seis meses, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de outubro de 2005.


ANGELA TEREZA LEITE
Presidente